



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:



*Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento das taxas de alvarás de localização para todas as Associações bem como para todas as Igrejas sediadas em nosso Município.

Entendo que referida proposição faz-se necessária, tendo em vista a necessidade, tanto por parte das Associações quanto por parte das Igrejas, da isenção da taxa do respectivo alvará.

Com efeito, por tratar-se de tributos, a competência para legislar é do Poder Executivo. No entanto, o Anteprojeto de Lei serve como sugestão a este Poder, a fim de que este possa realizar a devida análise e encaminhar a esta Casa o futuro Projeto de Lei.

Assim, solicito aos nobres Pares que aprovem o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal para posterior remessa ao Poder Executivo como forma de colaboração que, sem dúvida nenhuma, será encaminhada pelo Poder Executivo a esta respeitável Casa Legislativa.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 16 de maio de 2013.

Milton de Jesus
Presidente CMSFG/RO

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 28/2013.

Autor: Vereador Milton de Jesus



Dispõe sobre a Isenção de Taxa de “Alvará de Localização” a todas as Associações e Igrejas sediadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as taxas de Alvarás de Localização para todos as Associações e Igrejas sediadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Edifício *José Benedito Clemente* da CMSFG, aos 16 de maio de 2013.

Milton de Jesus
Presidente CMSFG/RO

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

2